

LEI Nº 184/99

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA INVERSÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, DE DESPESAS DE CAPITAL PARA DESPESAS CORRENTES. (EMPRÉSTIMO OBTIDO DO FADEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, em data de 1º de junho de 1.999, Lei Municipal nº 181/99,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cotriguaçu, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à inverter o Recurso para o pagamento das despesas da abertura de 14 (quatorze) Km de estradas vicinais e de pontes, sobre os córregos, sangas e valas, dessas estradas, para pagamento dos vencimentos atrasados do Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o Caput do Art. 1º desta Lei, provem do empréstimo contraído junto ao FADEM – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, autorizado para aplicação nas despesas capital, investimento em “Bens de uso comum do Povo” (Estradas e Pontes).

Art. 2º - Vincula-se o pagamento dos vencimentos atrasados do Funcionalismo Público Municipal, com o recurso do empréstimo ao início das obras comprometidas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive suas conclusões.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal designará uma Comissão Fiscalizadora formada por no mínimo três (3) Vereadores, destinada à fiscalizar o início até o fim das respectivas obras.



Art. 4º - Descumprindo-se o determinado, mesmo parcial, fica nula, não gerando efeito algum, a presente autorização, responsabilizando o Poder Executivo Municipal, a arcar com as consequências advindas do compromisso firmado, e outras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 12 de julho de 1.999.


GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente